

**PARECER Nº 949/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2013.**

Trata-se de projeto de resolução, apresentada pelo nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa incluir ao Regimento Interno os artigos 244-A e 244-B, a fim de regular o trâmite das proposições que versem sobre matérias idênticas ou correlatas.

De acordo com a propositura, se houver dois projetos da mesma espécie em tramitação e que tratem de matéria idêntica ou correlata, qualquer Comissão ou Vereador poderá requerer ao Presidente da Casa sua tramitação conjunta.

Extraí-se, ainda, do disposto no projeto que o pedido apenas poderá ser deferido se for feito antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, nas hipóteses em que é dispensada a votação em Plenário, antes da votação da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito do projeto.

Do despacho do Presidente acerca do pedido de tramitação conjunta, caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, contado de sua publicação.

Pretende, ademais, a propositura ora em análise estabelecer que serão consideradas prejudicadas:

- 1) A discussão ou votação de projeto idêntico a outro da mesma sessão legislativa, ressalvados os casos em que haja nova propositura pela maioria absoluta dos membros da Casa;
- 2) A discussão ou votação de projeto semelhante a outro já considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça;
- 3) A discussão ou votação de proposição apensa, quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à principal;
- 4) A discussão ou votação de proposição apensa, quando a rejeitada for idêntica à principal;
- 5) A proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- 6) A emenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- 7) A emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo já aprovado.

A intenção do legislador é trazer maior celeridade ao processo legislativo.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, II, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, V, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso II, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário, observando-se o disposto pelo art. 242, § 1º, do Regimento Interno.

Para aprovação, o projeto há de contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 103, I, "p", do Regimento Interno.

Não obstante o exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo, a fim de compatibilizá-lo com os demais dispositivos do Regimento Interno.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0020/13**

Inclui os artigos 244-A e 244-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e altera a redação dos artigos 212, IV, e 17, I, "c", do Regimento Interno, visando regular o trâmite de proposições que versem sobre matérias idênticas ou correlatas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, os artigos 244-A e 244-B, com as seguintes redações:

“Art. 244-A Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação.

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou da votação da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição quando dispensada a votação plenária.

Art. 244-B Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal, ressalvados os casos que em haja nova propositura pela maioria absoluta dos membros desta Casa;

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça;

III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados.”

Art. 2º Fica alterado o art. 17, II, “c” do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

...

II – Quanto às proposições:

...

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, bem como o apensamento de proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, a pedido de qualquer Comissão ou Vereador, nos termos do art. 244-A” (NR).

Art. 3º Fica alterado o art. 212, IV, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. Serão restituídas ao autor as proposições:

...

IV – quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo nas hipóteses de recurso ao Plenário ou de deferimento de pedido de apensamento, nos termos do art. 244-A” (NR).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/06/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

FLORIANO PESARO – PSDB

GEORGE HATO – PMDB - RELATOR

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM – ABSTENÇÃO